

ATO GP Nº 16/2021

São Luís, maio de 2021.

Prorroga a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição e a publicação do ATO CONJUNTO GP e GVP/CR Nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e que as taxas de ocupação de leitos hospitalares de enfermaria e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 se mantêm acima de 70% na Ilha de São Luís, com queda consistente, conforme parecer do Setor de Saúde deste TRT;

CONSIDERANDO a redução de ocupação de leitos hospitalares de enfermaria e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 no interior do Estado do Maranhão, a exemplo de Imperatriz, onde a ocupação é de 51% dos leitos de UTI e 29% dos de enfermaria, enquanto nas demais cidades do interior as taxas são de 52 e 28%, respectivamente, conforme parecer do Setor de Saúde deste TRT;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, o novo parecer do Setor de Saúde, datado de 9 de maio de 2021, da lavra do médico Adriano Soares Alves, sugerindo que o TRT16 mantenha suspensas as atividades presenciais na cidade de São Luís - com exceção do que for considerado serviço essencial – mas que avance, com

relação às cidades do interior do Estado, à etapa 2, do Plano de Ação, uma vez que a tendência de baixa perdura há 2 semanas,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Fórum Astolfo Serra e Prédio Sede, até o dia 17 de maio de 2021, por força da recomendação do Setor de Saúde desta Corte.

Art. 2º - Determinar o retorno gradual de 60% (sessenta por cento), a partir de 13 de maio de 2021, dos magistrados, servidores e estagiários das Varas do Trabalho de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Estreito, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, São João dos Patos, Santa Inês, Timon e do Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha, em Imperatriz, às atividades nessas unidades, observando, rigorosamente, a Etapa 2, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde. Em caso de número decimal, deve-se arredondar para o número inteiro próximo seguinte.

Art. 3º - Será permitido o ingresso às dependências nas Varas relacionadas no artigo anterior aos membros do Ministério Público, Advogados, partes, testemunhas, auxiliares da justiça e outros, assim como será permitida a realização de audiências presenciais e eventual atendimento ao público, ainda que com restrições e observados todos os protocolos de segurança no sentido de se evitar o contágio da Covid 19, com a observação de que a designação de audiências presenciais, a critério de cada magistrado, atenderá a excepcionalidade, priorizando-se a realização de audiências telepresenciais.

Art. 4º - A Etapa 2 não abrangerá o retorno de magistrados, servidores e estagiários pertencentes aos grupos de riscos.

Art. 5º - O acesso de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e demais jurisdicionados, inclusive membros do Ministério Público e Advogados, às dependências do Tribunal somente será permitido pelo uso obrigatório de máscara facial e aferição de temperatura, conforme procedimentos detalhados no Plano de Ação Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, parte integrante deste Ato, para todos os efeitos legais.

Art. 6º - O gestor da unidade do servidor que retornar na Etapa 2 deverá comunicar, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, esse fato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e ao Setor de Saúde para os devidos registros e avaliação das suas condições médicas, inclusive para efeito de acompanhamento de sua presença ao local de trabalho.

Art. 7º - Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º, da Resolução CNJ nº 322, de 1º junho de 2020, à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Maranhão – OAB/MA.

Art. 8º - Este Ato entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente